



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N.º 64.606

19 / 03 / 1997

REQUERIMENTO

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

	ATA N.º
EXPEDIENTE _____ 199 _____	
ACEITO EM _____ 199 _____	
APROVADO EM _____ 199 _____	
REJEITADO Em _____ 199 _____	
ARQUIVO)	

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a Casa, seja encaminhado a consideração das Comissões Técnicas da casa o seguinte:

PROJETO DE LEI

"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE APOIO AO MENOR=CAM=CESAR AUGUSTO LEIVAS"

1º-Artigo- Fica considerado de utilidade pública o CENTRO DE APOIO AO MENOR - CAM CESAR AUGUSTO LEIVAS.

2º-Artigo- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

3º-Artigo- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de Março

de 1997

Ver. Dante Lazzarini

P M D B

Form. 2 - A
2.000 - 11/95

VISTO

Presidente

PROJETO DE ATENDIMENTO A MENINOS DE RUA

Este projeto tem como finalidade , trabalhar com a clientela do CAM (Centro de Apoio ao Menor - Cesar Augusto Leivas). Localizado à rua Jovem Airton Porto Alegre nº 140 no balneário do Cassino na cidade do Rio Grande. O trabalho será realizado com meninos na faixa etária de 7 a 14 anos , de acordo com o estatuto que rege a casa.

Abaixo relacionamos nosso plano de trabalho:

1- REESTRUTURAÇÃO DA ÁREA FISICA

- A- Melhoria de móveis e utensílios domésticos (camas , armários , refrigerador , entre outros);
- B- Obras necessárias para o bom funcionamento da casa;
- C- Melhorias na segurança da casa

2- REESTRUTURAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

- A- Complementação do quadro de funcionários;
- B- Formação de um quadro de técnicos para o atendimento.

3- RECURSOS FINANCEIROS

- A- Campanhas para entrada de novos sócios
- B- Realização de convenios com entidades
- C- Campanhas com objetivo de arrecadar doações (alimentos e vestuário)

4- OBJETIVO TERAPEUTICO

- A- Auxiliar na formação de hábitos e atitudes;
- B- Desenvolver suas potencialidade;
- C- Desenvolver as suas habilidade;
- D- Desenvolver atividades profissionalizantes;
- E- Reintegrar o menor ao meio social.



Dra. Verônica Soto Soza
Terapeuta Ocupacional - Crefito 5 - 422 TO

Centro de Apoio ao Menor

Augusto Cezar de Leivas

(C. A. M.)

Vendo toda esta situação e fora os problemas que os menores ocasionam , solicitei ajuda a comunidade do Cassino, para que juntos possamos administrar os problemas dos menores, juntamente com o PRESIDENTE DA CASA DO MENOR, para que juntos possamos REERGUER o CAM.

Solicito a V.Exa. a possibilidade de ajuda pois existem fatos que fogem da minha alçada. E também que seja respeitado pelas autoridades o estatuto que rege o CAM , de dar assistencia aos menores da faixa etária dos 7 aos 14 anos , pois não apresentamos condições e recursos humanos para trabalhar fora desta faixa etária.

Atenciosamente

Rio Grande , 23 de janeiro de 1997.

Dra. Veronica Soto Soza
Terapeuta Ocupacional-Presidenta do CAM

Centro de Apoio ao Menor

Augusto Cezar de Leivas

(C. A. M.)

Exmo. Promotor

Dr. Jacotte

C.G.C. 93 858 363/0001-43

Rua Jovem Ayrton Porto Alegre, 140 CEP: 96 205-270 Cassino Rio Grande-RS

Venho através desta, relatar o andamento dos trabalhos que estão sendo realizados nesta Instituição.

No dia 6 de dezembro de 1996, fui eleita presidente do CAM (Centro de Apoio ao Menor), permanecendo como vice presidente a Dra. Candida Otero.

A partir desta data tomei as medidas emergenciais, abaixo relacionadas, para iniciar o trabalho:

1 - Demissão da cozinheira, pois não apresentava condições de higiene, nem emocionais para trabalhar com os menores.

2 - Foi realizado uma avaliação de cada menor, para serem cadastrados no CAM

3 - Foi trabalhado a necessidade de terem normas e limites para permanecerem no CAM

4 - Ficou determinado que aquele que não cumprisse as regras seria transferido para outro local, a SORAM.

5 - Foram distribuídas tarefas onde todos participariam.

6 - Ficou determinado reuniões semanais para avaliarmos o andamento das tarefas e como eles estavam se sentindo com relação as mudanças do CAM., respeitando os desejos e expectativas sobre o meu trabalho, que estava iniciando com eles.

Minha preocupação é do bem estar de cada menor que reside neste local. Comecei a convocar as pessoas da diretoria para me auxiliarem no andamento dos trabalhos, convocando para uma reunião emergencial, sendo esta realizada no dia 16 de dezembro de 1996, onde somente compareceu a vice presidente e a secretária.

E para minha surpresa as pessoas que compareceram foram contraditórias as minhas medidas, mas mesmo assim continuei o meu trabalho.

Por este motivo venho até a V.Exa. para que possa me auxiliar juridicamente nos seguintes problemas administrativo, citados abaixo:

1- Duas ações trabalhistas a serem pagas

2- Situação financeira em deficit

3 - Desde o dia que assumi a presidencia o tesoureiro anterior não compareceu para prestação de contas, vejo a necessidade de realizar uma auditoria, pois o CAM, tem atualmente 121 sócios contribuintes, dando uma renda mensal de oitocentos reais, se todos efetuassem a contribuição.

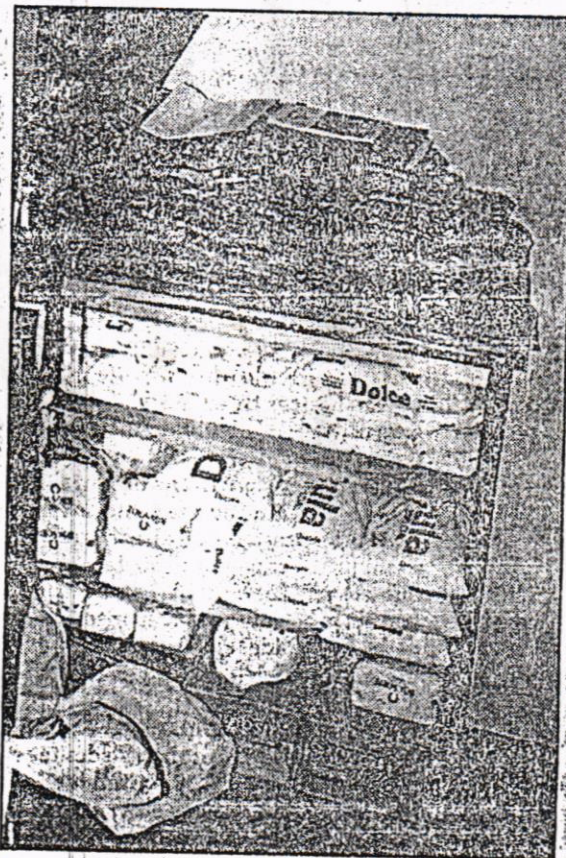
4 - O livro caixa esta "sumido"

5 - Pagamento de luz e água estão atrasados

6- Pedido de demissão dos empregados



Filosofia do CAM muda para melhorar resultados



Auxílio de comunidade é necessário para reerguer o centro

O Centro de Apoio ao Menor (CAM) Augusto Cezar Leivas, no Cassino, estava prestes a ser fechado, mas a nova diretoria conseguiu o crédito da Justiça, que concedeu um prazo de seis meses para as modificações necessárias: reestruturação do CAM com um objetivo terapêutico, incluindo equipe multidisciplinar, visando a dar um atendimento de qualidade às crianças que lá residem.

De acordo com a atual presidente do CAM, terapeuta ocupacional Verônica Soto Soza, este centro foi criado para atender menores de rua, dar assistência médica, psicopedagógica, formação normal, intelectual e física. Porém, não tinha mais a equipe necessária, contando apenas com uma cozinheira. Também o método utilizado no trabalho com as crianças não era o adequado, impossibilitando resultado positivo. Isso fez com que perdesse também a colaboração da comunidade, cujos recursos eram importantes para manutenção do local.

Segundo a presidente, proposta pedagógica não funciona com menino de rua. É preciso trabalhar detalhes com eles, a vivência que eles tiveram na rua, pois "temos um ciclo de desenvolvimento e se são queimadas etapas, só crescemos no tamanho". Verônica Soza assumiu a presidência do Centro com a proposta de mudar a filosofia de trabalho, formando uma estrutura familiar para as crianças, combatendo a ociosidade para recuperar os déficits (etapas queimadas) delas e prepará-las para o exercício de uma atividade profissional. "Agora tudo tem que ser feito com carinho, evitando-se os maus tratos", frisou Soza. Serão modificadas inclusive as normas internas, pois o estatuto da entidade é muito antigo. Além disso, as crianças terão acompanhamento terapêutico.

REINTEGRAÇÃO - O objetivo é reintegrar a criança no meio social, auxiliando-a na formação de hábitos e atitudes, no desenvolvimento de suas



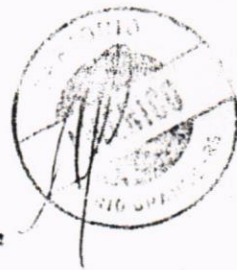
Verônica Soto Soza: combater ociosidade para recuperar etapas

potencialidades e habilidades. Para tanto, será verificado, através de observação e avaliação, se a criança está ou não de acordo com o desenvolvimento neuropsicomotor esperado para sua idade. O CAM está há um mês com a nova direção e as melhorias já começam a aparecer: as seis crianças que lá residem atualmente estão sendo consideradas bem mais responsáveis e já vêem o local como "sua casa", tanto que cuidam da higiene e de melhorias no CAM. Todos realizam suas tarefas - higiene pessoal, cumprimento de normas e outras Atividades da Vida Diária (AVD). Eles pintam, jogam e fazem as reformas necessárias na mobília que utilizam.

Hoje, o Centro de Apoio ao Menor já conta com uma equipe. Tem dois monitores, uma terapeuta ocupacional (que é a presidente), uma secretária, uma cozinheira e um instrutor. Fábio Mendes Júnior, que é o vice-presidente da entidade e auxilia Verônica no trabalho. Em breve terá a colaboração do odontólogo Júlio Cezar Roncada, que se ofereceu para atender as crianças. A idéia é montar uma equipe multidisciplinar, também com psicólogo, médico, assistente social, entre outros. Portanto, estão aceitando profissionais que queiram trabalhar voluntariamente. Em termos de recursos, o CAM conta com a colaboração dos sócios e de empresas e pessoas da comunidade.

Agora passou a receber R\$ 45,00 por mês do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, mas ainda necessita de recursos para oferecer a estrutura física necessária e alimentação adequada às crianças. A presidente ressaltou que a comunidade pode acreditar que o CAM está mudando para melhor e que sua contribuição vai ser muito importante na formação dos que lá residem.

ESTATUTO DO CENTRO DE APOIO AO MENOR AUGUSTO CEZAR LEIVAS;



CAPÍTULO I

ART. 1- O Centro de Apoio ao Menor Augusto Cezar de Leivas , doravante denominado Centro , fundado em 13 de Maio de 1992 , na cidade de Rio Grande , Estado do Rio Grande do Sul, é uma cidade privada , de fins filantrópicos , com caráter beneficente de assistência social e psicopedagógica , sem fins lucrativos , que tem por finalidade:

- a) criar um abrigo para assegurar às crianças e adolescentes na faixa etária de sete à quatorze anos , além de sustento e vestuário , assistência médica e psico-pedagógica , sua formação moral , intelectual e física.
- b) divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente através de palestras e reuniões de estudo a fim de conscientizar a comunidade dos seus objetivos no sentido de "resgatar a cidadania das crianças e adolescentes" que iremos acolher e amparar no Centro.

ART. 2- O Centro pode criar , desenvolver ou apoiar qualquer obra que se enquadre nos seus objetivos e manter formas alternativas de subsistência.

ART. 3- O Centro tem sede e foro na cidade do Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul e duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

ART. 4- O Centro compõe-se de sócios efetivos , fundadores, beneméritos e honorários.

PARÁGRAFO I. Sócios efetivos são aqueles que como tais, foram admitidos pela Assembleia Geral , obedecendo regulamentação própria;



PARÁGRAFO II. Sócios fundadores, são os que se inscreveram como sócios contribuintes ou contribuíram para o Centro antes de 13 de Maio de 1992, data de sua fundação;

PARÁGRAFO 3. Sócios beneméritos, são os que a juízo da Assembleia Geral tenham prestado a Associação serviços ou feito doações relevantes;

PARÁGRAFO 4. Sócios honorários são os que a juízo da Assembleia Geral, tenham prestado ao Centro serviços ou feito doações que justifiquem essa distinção.

* ART. 5- O número de sócios é ilimitado, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político.

ART. 6- Somente os sócios efetivos participam da administração do Centro e das Assembleias Gerais.

PARÁGRAFO ÚNICO. Aos sócios beneméritos e honorários serão outorgados diplomas assinados pelo Presidente e Secretário de Associação.

SEÇÃO I

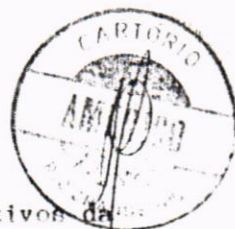
DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS.

ART. 7- São direitos dos sócios efetivos:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando todos os assuntos trazidos a debate;
- b) votar e ser votado para os cargos da Diretoria;
- c) propor a admissão de novos sócios;
- d) solicitar esclarecimentos sobre atos e resoluções dos órgãos diretivo.

ART. 8- São deveres dos sócios:

- a) colaborar para o desenvolvimento do Centro;
- b) pagar sua contribuição mensal, quando for o caso, importância previamente estabelecida pela Assembleia Geral;
- c) comparecer às reuniões para as quais for convocado e desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos individualmente como membro de comissões especiais;



- d) observar o estabelecido neste estatuto;
- e) respeitar as decisões da Assembleia Geral e dos órgãos diretivos da associação;

ART. 9- O exercício dos direitos de cada sócio está subordinado à sua regularidade com o Centro.

ART.10- Os sócios beneméritos e honorários gozam dos mesmos direitos dos sócios efetivos.

ART.11- Salvo caso de morte ou notória e definitiva mudança de domicílio para fora do município, o cancelamento da inscrição de um sócio para efeito de exonerá-lo do pagamento das mensalidades, dependerá de seu pedido por escrito.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos do Centro

ART.12 - A administração do Centro compreende:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

ART.13 - A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios, perfazendo no mínimo, 50% do total dos sócios que estão em serviço de direito regular com a Associação.

ART.14 - Se não comparecer esse mínimo de 10 sócios, fará o Presidente nova convocação uma hora após, quando então, a Assembleia poderá funcionar com um mínimo de 10 sócios efetivos.

ART.15 - A convocação será feita pela imprensa local e com prazo não inferior a oito dias.

ART.16 - Extraordinariamente, reunir-se-á a Assembleia Geral, sempre que o Presidente a convocar por iniciativa própria ou a pedido de no mínimo 50% dos sócios.

ART. 17- Na convocação sempre constará a finalidade da reunião, não sendo, porém, vedada a discussão de assuntos estranhos ao determinado na convocação, desde que não fuja aos interesses do Centro.

ART. 18- A Assembléa Geral se reúne, ordinariamente, no mês de Maio de cada ano, e extraordinariamente, sempre que o Presidente a convocar com o parecer favorável da directoria ou a pedido de 1/10 dos sócios.

ART. 19- Compete à Assembléa Geral:

- a) tomar conhecimento do relatório do Presidente;
- b) analisar a situação financeira do Centro;
- c) eleger a directoria;
- d) eleger o conselho fiscal.

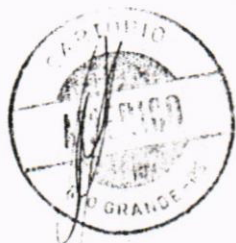
ART. 20- O Centro será dirigido por uma directoria formada por um Presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário, um segundo secretário, um primeiro tesoureiro e um segundo tesoureiro e no mínimo doze sócios efectivos que serão designados colaboradores e de sócios encarregados dos Departamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO- Nenhum membro da Directoria e colaboradores serão remunerados para o desempenho de suas funções, e Entidade não distribui vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados sob nenhuma forma.

ART. 21- Mandato da Directoria é de um ano, sendo permitida reelaboração.

ART. 22- A Directoria reunir-se-á uma vez por mês para tratar de assuntos ligados à Administração Geral do Centro e extraordinariamente, sempre que o Presidente a convocar, para:

- a) diligenciar no cumprimento das finalidades estatutárias e de todas as medidas e interesses do Centro;
- b) resolver sobre a admissão de sócios;
- c) aprovar a previsão da Recolha e despesa do Centro e autorizar obras e serviços cujo valor não provoque o desequilíbrio orçamentário;
- d) fixar os vencimentos dos empregados;
- e) conceder o título de Sócio Honorário;
- f) propor reforma do Estatuto;



- g) propor a alienação de bens sociais;
- h) resolver os casos omissos neste Estatuto.

ART. 23- Compete ao Presidente:

- a) representar o Centro em juízo ou fora dele;
- b) convocar e presidir as sessões da Diretoria e Assembléia Geral;
- c) praticar todos os atos administrativos que não sejam da alçada de outros órgãos diretivos;
- d) autorizar obras e despesas de pequeno vulto, depois de verificar sua procedência;
- e) receber auxílios e subvenções, assinar convênios, tanto escrituras ou termos;
- f) executar as decisões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- g) resolver sobre a admissão e demissão de menores;
- h) assinar com o secretário o expediente e as atas, e com o tesoureiro os cheques para movimento de contas bancárias;
- i) apresentar no término de seu mandato o relatório de sua gestão.

ART. 24- Ao Vice-Presidente compete:

Substituir o presidente em todas as suas faltas e impedimentos e sucedê-lo, no caso de vaga, até o fim do período administrativo.

ART. 25- Ao Secretário compete:

- a) substituir o presidente em caso de falta do vice-presidente, nos termos do artigo anterior;
- b) fazer a correspondência, assiná-la com o Presidente e lavrar as atas das reuniões;
- c) ler o expediente e a ata da reunião anterior, por ocasião das sessões;
- d) manter em ordem o arquivo social;
- e) exercer outras funções a pedido do Presidente.

Cura



ART. 26- Ao tesoureiro compete:

- a) receber as rendas do Centro e as mensalidades dos sócios;
- b) zelar de conformidade com as instruções do Presidente, pela conservação do patrimônio social;
- c) pagar as contas que tiverem o "pague-se" do Presidente;
- d) depositar em contas bancárias os fundos sociais disponíveis, restando em seu poder somente o indispensável para as despesas ordinárias;
- e) ter sob guarda os talões de mensalidades, não podendo receber quantia alguma sem o fornecimento de um comprovante;
- f) escriturar os livros da Receita e Despesa;
- g) assinar com o Presidente os cheques para movimento de contas bancárias.

ART. 27- Ao segundo tesoureiro e ao segundo secretário compete, respectivamente, substituir os titulares desses cargos em todas as suas faltas e impedimentos e sucedê-los até o fim do período administrativo, em caso de vaga.

ART. 28- Aos colaboradores compete:

- a) comparecer às sessões da Diretoria;
- b) promover o bem estar dos menores assistidos;
- c) supervisionar assidualmente o departamento do qual foi encarregado, procurando resolver os problemas da melhor maneira possível a relatando ao Presidente as suas observações.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ART. 29- O Conselho Fiscal do Centro é constituído por três membros efetivos e três suplentes, eleitos juntamente com a diretoria, com mandato igual a mesma.



ART. 30- Ao Conselho Fiscal compete:

- a) acompanhar o desempenho financeiro do centro;
- b) examinar e emitir parecer sobre o balanço anual;
- c) apreciar os assuntos de ordem econômico - financeiro que lhe forem apresentados pela Diretoria;
- d) zelar pela adequada aplicação das rendas do Centro;
- e) fiscalizar as contas do Centro.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio Social e das Rendas

ART. 31- O patrimônio social e as rendas do Centro são formados por:

- a) bens móveis e imóveis que venha a possuir e demais valores constantes da escrituração contábil;
- b) rendas e seus bens e colaboração de seus sócios efetivos;
- c) subvenções, auxílios e donativos.

CAPÍTULO V

Dos Departamentos

ART. 32- Para dar cumprimento a sua finalidade, conforme o Art. I, Letra "a", o Centro manterá Departamentos e criará tantos quantos forem necessários e os recursos permitirem.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os Departamentos são denominados:

- a) Departamento Psicopedagógico;
- b) Departamento Jurídico;
- c) Departamento Empresarial.

ART. 33- O Departamento psicopedagógico visa a pesquisa e aplicação de métodos educacionais modernos e adequados à educação dos "meninos de rua".

ART. 34- O Departamento Jurídico visa a Assistência Jurídica que se fizer necessária ao desempenho das atividades do Centro.



ART.35 - O Departamento Empresarial visa a criação de uma Empresa, cuja renda será aplicada na manutenção do Centro.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

ART.36 - É considerado Presidente de Honra do Centro , em caráter perpétuo , seu Sócio Fundador e Benemérito , Coronel Francisco Antonio Leivas Otero.

ART.37 - O Patrimônio social destina-se exclusivamente à realização dos objetivos do Centro e será constituído do seguinte:

- a) contribuição de sócios;
- b) donativos , doações e legados;
- c) subvenções e auxílios dos poderes públicos;
- d) bens que foram adquiridos ou constituídos com fundos sociais;
- e) rendimentos eventuais.

ART.38 - No caso de dissolução do Centro , que somente poderá verificar-se com o consentimento da maioria absoluta de sócios ativos presentes à Assembléia Geral , especificamente convocada para esse fim, podendo esta instalar-se unicamente com a presença de mais da metade dos sócios e leitores e, todo seu patrimônio passará à propriedade da Casa da Criança Dr. Augusto Duprat , instituição cadastrada no C.N.S.S.

ART.39 - O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer oportunidade , no todo ou em parte , em Assembléia Geral especialmente para esse fim , com o comparecimento de pelo menos uma terça parte dos sócios ativos.

ART.40 - A Diretoria através do seu Presidente , administrará e representará o Centro , ativo e passivamente , judicial e extra-judicialmente.



ART.41 - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

ART.42 - A Diretoria do Centro é constituída por um Presidente , um Vice - Presidente , um Secretário , um Tesoureiro , um segundo Secretário e um Te soureiro.

Rio Grande, 11 de Outubro 1993.
[Handwritten signature]



▲ CARTÓRIO AMÉRICO RIO GRANDE (RS) ▲
Rua Zelony 67 - Fone (0512) 32-1533 - Fax (0512) 32-8114
Reconheço a autenticidade do *[Handwritten signature]*
[Handwritten signature]
POR SEMELHANÇA com o(s) representante(s) no at-
quilo deste Cartório. Sou fe
EM TESTE MÚTUO DA VERDADE.
RIO GRANDE-RS DE 10/10/93
AMÉRICO ALVES DAS NEVES - Tabelião
[Handwritten signature]
Márcio Z. P. de *[Handwritten signature]*
AJUDANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Comissão de Educação, e Saúde e Assistência Social

Assunto:

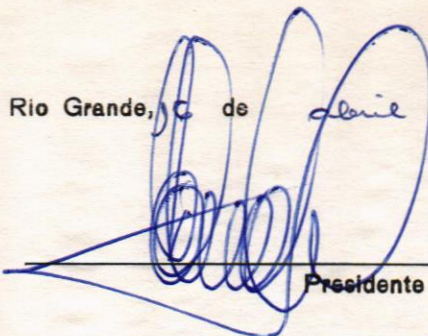
PARECER

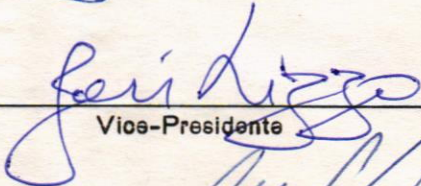
PROCESSO N.º 64606

Esta Comissão, após apreciar o Projeto de Lei, acima mencionado, opina
pela sua aprovação.

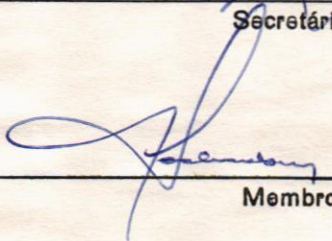
Rio Grande, 10 de maio

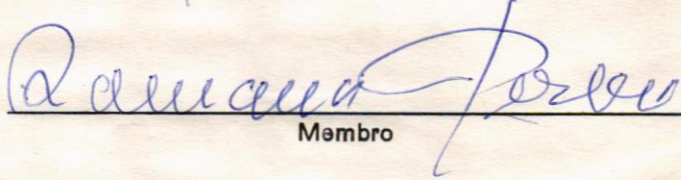
de 1997


Presidente


Vice-Presidente


Secretário


Membro


Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 24.606

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 1 de abril de 199 7

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Vice-Presidente

Secretário

[Assinatura]
Membro

[Assinatura]
Membro



ATA N.º 6479

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
(Secretaria)

LISTA DE PRESENÇA

de Vereadores no dia 05 de maio de 1997

☐ ORDINÁRIA
a Sessão ☐ EXTRAORDINÁRIA do 1.º período legislativo
☐ COM. REPR. 2.º

Redação Final

64.606

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES	OBSERVAÇÕES		
		Favor	Contra	Absten.
1	ADINELSON TROCA	—		
2	JORGE GUARACY RAVARA	—		
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
4	DIRCEU LOPES	✓		
5	RAMONA PEREIRA	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	—		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	—		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JULIO CESAR MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	—		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
20	SURAMA EZEDIM MACHADO	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		

aprovada

16

Sala das Sessões 05 de maio de 1997



ATA N.º 6478

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
(Secretaria)

LISTA DE PRESENÇA

de Vereadores no dia 30 de abril de 1997

a Sessão ☐ ORDINÁRIA
☐ EXTRAORDINÁRIA do 1.º
☐ COM. REPR. 2.º período legislativoProcesso nº
64606

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES	OBSERVAÇÕES		
		Favor	Contra	Absten.
1	ADINELSON TROCA	—		
2	JORGE GUARACY RAVARA	✓		
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
4	DIRCEU LOPES	✓		
5	RAMONA PEREIRA	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	—		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JULIO CESAR MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
20	SURAMA EZEDIM MACHADO	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		

aprovado

17

Sala das Sessões 30 de abril

de 1997



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.129 de 08 de maio de 1997

“CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE APOIO AO MENOR - CAM - CESAR AUGUSTO LEIVAS”.

O Prefeito Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica considerado de utilidade pública o CENTRO DE APOIO AO MENOR - CAM - CESAR AUGUSTO LEIVAS.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 08 de maio de 1997.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/PJ/CMV/CAM/Publicação.-

RIO GRANDE

CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL